



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e cinquenta e nove minutos, teve início a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que registrou a última sessão de julgamento do ano de dois mil e quinze. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 137700-63.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): CLERY DE OLIVEIRA MENESES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26-54.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA., Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Recorrido(s): NÁTALY VICTÓRIA DA ROSA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Diana Grunevald, Recorrido(s): SILVIO O. RECH, Advogada: Ângela Maria Neumann, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, vencido o Ministro Cláudio Brandão. Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada, por afronta ao art. 927 do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja restabelecida a sentença de primeiro grau, que afastou a condenação subsidiária da reclamada-recorrente, tomadora dos serviços de empreitada, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo revisional. **Processo: RR - 76-84.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ITAMAR APARECIDO GASPAROTO, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Eduardo Jannone da Silva, Advogada: Aline Rodriguero Dutra, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: RR - 356-82.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): SWISSSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Recorrido(s): WILDER GABRIEL SILVA FERREIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Carla Von Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 400-02.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO APARECIDO MARTINS, Advogado: Alexandre Sartori da Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente aos benefícios justiça gratuita, por ofensa direta e literal ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, para conceder ao recorrente esses benefícios, e, conseqüentemente, isentá-lo do recolhimento de custas e despesas processuais. **Processo: RR - 515-67.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO, Advogado: Vanderlei Nunes, Recorrido(s): FABIO NEGRINI - EPP, Advogado: Ricardo Marino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 984-15.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VANDERLEI APARECIDO CASTRO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, à base de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1289-32.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Recorrido(s): ILVO INACIO KOCHHANN, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. CRITÉRIO SUBJETIVO.", por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e consectários, decorrentes das promoções por merecimento não concedidas. Ao decréscimo condenatório, para fins processuais, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1363-53.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARCELINO MOREIRA SANTANA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. **Processo: RR - 1378-93.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): RENATO SILVA FERREIRA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais arbitrada. Ao decréscimo condenatório arbitro o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que acarreta redução das custas no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1395-85.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): RENATO ALVES FERREIRA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito relativo à complementação de aposentadoria paga diretamente pelo ex-empregador, em razão de afronta direta e literal ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente ação, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1538-83.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SORAIA DE JESUS RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, na parte em que analisou os pleitos atinentes à jornada de trabalho, determinando o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que profira novo julgamento em relação à matéria, como entender de direito, fixando expressamente o horário de trabalho a que era submetido a trabalhadora. **Processo: RR - 1708-86.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ESTIVE ALLAN CORTEZ, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): MRCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à súmula 262, II, do TST, apenas quanto ao tema da tempestividade dos embargos de declaração, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que conheça dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, ficando prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1761-67.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): MARCELO POZELLI, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

05/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1830-36.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "INVALIDADE DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do condeno a indenização por danos morais arbitrada pelas instâncias ordinárias. Ao decréscimo condenatório, para fins processuais, arbitra-se o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **Processo: RR - 2649-08.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARIA LÍLIAM FERRARIO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição quinquenal e parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 18-90.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALMIR SOUZA BELO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 862-25.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): SILVIA SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 64-96.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): GILLIARDE FERNANDES TEIXEIRA, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 342-56.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): AURILÂNDIA MONTEIRO LEITE, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 783-82.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Embargado(a): MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 933-35.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): JAMILE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: José Bonifácio de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1076-83.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): JORGINA SANTANA DO SACRAMENTO, Advogado: Mirian Menezes Dias, Embargado(a): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1165-44.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): MARIA VITÓRIA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1182-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Embargado(a): FÁBIO COSTA FERREIRA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1582-63.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ FARÃO, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2038-85.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA, Advogada: Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): RENER SILVA LOPES, Advogado: Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2780-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): DAILON ANDRE KUNST, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6985-36.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SALETE LANGARO CORRAL, Advogado: Rogério Capeletto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, Advogado: Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10523-18.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20354-80.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): IAGO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Marcos Valter Egger Döckhorn, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-CauInom - 23351-55.2015.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): LEONILDO ARAGAO GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72700-67.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): SAMUEL VIEIRA BRASIL, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 170800-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAVI DA CRUZ BASTOS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): DESTILO IND E COM DE DISPLAY LTDA, Advogado: Gilson José Simioni, Embargado(a): PESSI E PESSI ELETROMECHANICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 792-93.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Recorrido(s): PIENZA PIZZARIA LTDA., Advogado: Wilson Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1556-67.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DARLENE KELLY SCHERNER, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona da Recorrida. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 1643-13.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): KATIA DE OLIVEIRA SILVA MARQUES, Advogado: Rogério Werneck de Oliveira, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44440-84.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MOACIR DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. SÚMULA 287 DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, estabelecendo a sentença no particular.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: II - Falou pelo Recorrente o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. **Processo: RR - 90300-22.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA ROGÉRIO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Julgamento extra petita. Configuração", por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 92700-04.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Recorrido(s): DINARTE FELIPE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação fixado na origem, em face da natureza da parcela ora excluída. **Processo: RR - 165600-25.2005.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): GELSON ROBERTO SILVA DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398800-06.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA CAPETA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da perda superveniente do interesse de recorrer. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 24-54.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI MARIA VASQUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: ARR - 391-82.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR PESSOTO, Advogado: Oberti Paluchowski, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEISTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Ilhana Maria Segatto Vendruscolo, Agravado(s) e Recorrido(s): SAUR EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Siegmar Wegermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 792-21.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI MARCELINA DE BRITO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA" por contrariedade a OJ Transitória 71 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação às diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Progressões por merecimento. Ausência de Deliberação da Diretoria da Empresa. Condição Simplesmente Potestativa. Impossibilidade de concessão automática. **Processo: ARR - 806-88.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): ROUSIMERE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 3-89.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): INÁCIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-58.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): MARIA CELIA BRANDÃO DE FRANCA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-88.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: GERVAZIO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ADEMILSON ANTONIO GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-12.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): LEONILDE LOPERA ORTIZ, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-43.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANDRESSA MIKAELY DA CRUZ MOTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-55.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): FAUSTO TADEU IVO, Advogado: José Carlos Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-70.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-03.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA LETICIA SILVA, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-49.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Débora de Souza, Agravado(s): DIANA PRODUTOS TÉCNICOS EM BORRACHA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-92.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): PEDRO JORGE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Agravado(s): HLX CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-59.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Procurador: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): CARLOS ARMANDO DURSKI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-67.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ MILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-03.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JANICE PEDROSA DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-66.2014.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: César José de Lima, Agravado(s): VANIA LUZIA FORQUETO, Advogado: José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-79.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO LEITÃO DE CARVALHO, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-53.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravado(s): MICHEL HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-49.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ LUCIANO PAVOSKI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-61.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA MOTA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): BELO MONTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-03.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CECÍLIA VIANNA DE LA CALLE, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-80.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CLOVIS SILVA SANTANA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-11.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): JANAÍNA NEGRI, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-29.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Agravado(s): WILLIAM ROSA DAMASCENO, Advogado: Stênio Santos Santiago, Agravado(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogada: Maria Cecília Buoizzi, Advogado: Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-64.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MÁRIO MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-76.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: José Hugo Farias de Oliveira, Agravado(s): PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Chintya Rossana Azevedo Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-44.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDNEIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-36.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ERISON FERNANDO MULLER, Advogado: Gilmar Pavesi, Advogado: Viviane Macenhan, Advogado: José Carlos do Carmo, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): CELME MIRANDA BOTELHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-42.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CHAVES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-96.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA ARENA, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Agravado(s): NILO MACEDO BARBOSA, Advogado: Rafael Luiz Barbosa Magri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, seja submetido a julgamento na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 304-50.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOVINIANO NUNES DOS SANTOS NETO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): VIDALTO OITICICA PIRES - ME, Advogado: José Coutinho Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-98.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): JOSÉ ODÍLIO MEDINA, Advogada: Renata Ferreira Costa Grego, Agravado(s): S M C CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-95.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): THIAGO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-76.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ADRIANA TOZZO DOS REIS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-53.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA CAMPANUCCI, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-66.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JESSYCA CARVALHO VITORIANO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-75.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA OBICI, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-21.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO PAULO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-84.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): DAIANE PAULA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-79.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LAYLA ALCÂNTARA CONCEIÇÃO DE ASSIS, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 411-62.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): EMERSON ROBERTO MIOLA, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-75.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Jomar Alves Moreno,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-82.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): DENISE OLIVEIRA, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-80.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO FEITOZA, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-57.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WESLEN FALCÃO DE SOUSA, Advogado: Samuel Fernando Ferreira, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-77.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPITOLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-75.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Advogado: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): DULCELENE APARECIDA VITORINO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-93.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): KATHLEEN JENIFFER MODEL, Advogada: Magda Ferrari, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-47.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FABRICIO TELES CÂMARA, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-66.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): IVANEIDE TEREZINHA VIANA, Advogado: Ewerton Henrique de Luna Vera, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAISON ROBERTO PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-40.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE AQUINO ANDRADE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-58.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-59.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADILSON ALVES FAGUNDES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-19.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): ROSÂNGELA BORGES CORDEIRO, Advogado: Marques Antônio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-20.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZÉLIA CRISTINE SILVA, Advogado: André Rodigheri, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): ZÉLIA CRISTINE SILVA, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 596-19.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO BARROS GONÇALVES, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, seja submetido a julgamento na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 601-24.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristina Sales Martins, Advogado: Max Lansky, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): ARISTIDES MARCOS ALVES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-46.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÉRICA CARVALHO DE PAULA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): GARCIA ATACADISTA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-97.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Agravado(s): ENIO LUIZ DA ROSA, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-51.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-80.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ GARCÊS DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): TECNOLÓGICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-17.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAMYRES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 716-05.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALINE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-68.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-36.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CARINA CHAVES FELLETTI ROMANO, Advogado: Franco Osvaldo Nério Felletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-86.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-52.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLA FABIANA BARROS DOMINGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-52.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravante(s): ADILSON NUNES CORREIA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 871-62.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): WENDEL RODRIGUES LACERDA, Advogado: Rafael Vargas Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-08.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRESSA CUSTÓDIO VENANCIO, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Eduardo Surita, Agravado(s): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-77.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à Agravante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-25.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): VANESSA SILVA SOUZA, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-44.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DIULIANNE CORNÉLIO RIBEIRO, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-48.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DERIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-45.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-42.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CUSTODIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Reginaldo José Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-21.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João Carlos Martins Souto, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-22.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): TIAGO MARCEL DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-49.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA JOVELINA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Karllos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-37.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): ELCI SILVA GARCIA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-11.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CASTRO, Advogada: Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-89.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUZIA MARIA SANTOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Rafael Silva Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-72.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): OSMAR ROSTELATO FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-49.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MERICE DE JESUS CACCIACARRO LUCAS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-21.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-66.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ORISMAR DA ROCHA LEMOS, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-81.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Amanda Cunha Peliegrini Maia, Agravado(s): ALCINEIA CONCEICAO LOPES FIGUEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre de Matos Fagundes, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Gilberto Leme Menin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-62.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SAMY HAYKAL TANNOURI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-11.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA MARGARIDA DE FREITAS MATTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-46.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGALI DE FATIMA ESTERCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-97.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EDNA DA SILVA SANTOS, Advogado: Clovis de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO SILVEIRA CALDAS, Advogado: Janaína Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-09.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jeronimo Moreira Gomes, Advogado: João Clemente Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-20.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OLIVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-53.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AILTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-65.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SANDRO CÉSAR SANCHES, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

47.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): HERLANY DOS SANTOS LIMA PEREIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): RONALDO CORREIA MENDES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-62.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE FREITAS, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-13.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPOS JUIZ DE FORA, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado(s): STEFÂNIA QUIRINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-44.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RODARTE, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Nathalie Agostini Megda Mendes Peixoto, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-57.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA ZANCHI FERRAZ, Advogado: Flávia Ribeiro e Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-23.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): LUCIMARA TRINDADE GUIARO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-11.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procurador: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): IVONE MARIA BACHEGA RIBEIRO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-27.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Tiele, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Tiele, Advogado: Flavio Murad Mafud, Agravado(s): UANDERSON DALCASSO, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-97.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Diogo Ribeiro Martins, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-70.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): EDIVA PEDRO MENDES, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846-79.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES PRADO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1881-67.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOANDRADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter, Agravado(s): TARCÍSIO DE OLIVEIRA E SOUZA JÚNIOR, Advogado: Humberto Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-13.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): EDMAR MARCHUK UBALDINO, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios e às Progressões por merecimento. Ausência de Deliberação da Diretoria da Empresa. Condição Simplesmente Potestativa. Impossibilidade de concessão automática. **Processo: AIRR - 1935-49.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LELIANA NUNES DUARTE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 1940-84.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-27.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-36.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-05.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS HELENO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-35.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-65.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Agravado(s): SARA SALVADOR SILVA, Advogado: Renato César Souza Coletta, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-48.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): CELSO PENNA DE FARIA, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-79.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA VITORIANO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-84.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DAVI MARGARIDA BORGES, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-76.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): MILENA DA SILVA PIRES, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210-33.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Advogada: Cleide Ramos, Agravante(s): ANA CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2223-88.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA CASSIANO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2248-34.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s): SILAS INACIO DE SOUZA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2262-70.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARGARETE ESTEVES FERREIRA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-37.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JULIANA CRISTINA FERREIRA DE MOURA SANTOS, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-80.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDA FILOMENA FERREIRA DA CRUZ VIEIRA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Promoções por merecimento. Requisitos. Discricionariedade do empregador. **Processo: AIRR - 2361-52.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA VASCONCELOS DA MATA MACHADO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-11.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): PAULO RICARTE LOPES, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, seja submetido a julgamento na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2509-45.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alessandro Jesuíno, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543-60.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAIANE COSTA RIBEIRO, Advogada: Miely Paula Dias Florinda Moura, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Norzila Campos Vargas, Agravado(s): RP SERTÃOZINHO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Anita D'Agostini Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2597-04.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Jamilly Tavares Cândido,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2689-70.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIO ZORIO, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2731-95.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): CINTIA CRISTINA FURLANETTO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-35.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA GABRIEL, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2751-95.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): LUJOLINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812-43.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EUGENIO ZAMPIERI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2937-53.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUCINEIA MAIA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Advogado: Jean Carlos César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2940-50.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2952-78.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3152-91.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VITAL ELIAS DA SILVA, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3288-34.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravante(s): NADIA PINHEIRO DINI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Nelson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3340-73.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): DALVA PEREIRA DE CASTRO LIMA E OUTROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8430-51.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ELEANDRO LUÍS KARWINSKI, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10014-84.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOAV ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): RENATA PEREIRA RODRIGUES PEDROSO, Advogado: Francisco Carlos Leme, Agravado(s): WHITE CHICKEN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DO ABATE DE AVES LTDA., Advogado: João Fernando de Souza Hajar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10015-89.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANA FÁTIMA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MARAU, Advogada: Patrícia Pádua, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-65.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): PAULO CEZAR DA COSTA CERQUEIRA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10129-41.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE ROCHA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Regina Silva de Souza, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10296-86.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MONALIZA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luana Moreno Souto, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10323-11.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOMINGOS RENATO ALVES, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10561-64.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO CUSTÓDIO, Advogado: Alexandre Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10754-46.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10821-44.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Procuradora: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO FILHO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10883-26.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): SELI FERREIRA DE MORAES, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10901-35.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO GOMES DA SILVA, Advogada: Flávia Cristina Miranda Ataídes, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Amaury Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11036-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11165-25.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENDAS E COMPANHIA LTDA. - ME, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): JOSE PAULO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Salimar Martins Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11296-10.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11311-96.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELI CASTRO MENDANHA, Advogada: Fernanda Gabriela Galvão Franco, Agravado(s): TERRAS CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Saba Alberto Matrak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11435-70.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Paula Bernardi Ribeiro, Agravado(s): HUGO LEONARDO ABRANTES QUADROS, Advogado: Bernardo Schulthais Ramos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11487-26.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GILVAN ALVES DE BRITO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11948-71.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EVALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Mariana Rocha Soares, Advogado: Alessandro de Mello Pincer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12018-88.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PÁDUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Juselder Cordeiro da Mata, Agravado(s): UMESON ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, seja submetido a julgamento na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 19600-75.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): RESULT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Adriana Acosta Martins Gama, Agravado(s): MANUELA DE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Manuela de Oliveira Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20388-31.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAFÉ E CONFEITARIA MATHEUS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): RITA ALVES FONTOURA MARTINS, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20538-40.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): EDISON BORGES BORGES, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 21493-62.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIEGO FORTES PEREIRA, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, Advogada: Patrícia dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24540-59.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 24541-44.2006.5.10.0015, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA SEREJO NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24541-44.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 24540-59.2006.5.10.0015, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉIA MARIA SEREJO NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): LAURA DE OLIVEIRA MACÊDO, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-92.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ RAMPIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-67.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ALDEIRES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-75.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: José Haran de Brito Veiga Pessoa, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MADRUGA LIMA DUARTE, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-71.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DENILSON CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-78.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEIDIANE TEBAS, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patrícia Grechi de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138500-79.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): LENIEBSA MARIA ANDRADE DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Anuar Soares Xavier de Queiroz, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-72.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 169700-91.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Alceu Bernardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martinelli, Agravado(s): RICO SABOR RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Morgan Silva Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210017-27.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARGARIDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 210161-18.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEILDE DA SILVA MAXIMO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Alessandro Magnus Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 222900-82.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS HERBERT HERCULANO DE SOUTO, Advogado: Claudionor Vital Pereira, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225400-69.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): HELDER CHARLES TARGINO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284200-12.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA BARBOSA VARGE, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000458-83.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000879-46.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORISVALDO MARTINS, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-97.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS MARCELO CHIGNOLLI, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 974-69.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCINO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Eli Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, no ponto relativo à multa dos embargos de declaração protelatórios, por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10878-29.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54700-75.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ELIAS MIGUEL PANDOLFI E OUTROS, Advogado: Antonio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. REPOUSOS REMUNERADOS PREVISTOS EM NORMAS COLETIVAS. SÚMULA 172 DO TST.", por contrariedade à Súmula 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" por violação ao art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 199900-90.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JECONIAS DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 212700-61.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO LUCIANO FARIAS DE MELO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 76-27.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 558-51.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DRANKA E FILHO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): GEFERSON WILLIAN BUENO FRANCO, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 778-58.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão regional que indeferiu o pagamento dessa verba. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1004-30.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE NELCIDES PEREZ, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1048-09.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FREDERICO JOSÉ FONSECA TORRES GALINDO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1208-37.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WILSON TEIXEIRA RUIZ, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 1299-07.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BILJECHSON PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Mário Antônio Andrade, Embargado(a): GM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1437-11.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANO DELAZERI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1551-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): MARGARETE DO CARMO TERÇARIOLI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, confirmando o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento da primeira-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada. Por unanimidade, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência dessa Corte, para prosseguir no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2330-89.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 2618-03.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargante: GILSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para que se observe no cálculo do adicional da sexta-parte a integralidade dos vencimentos da reclamante, na forma do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção das parcelas expressamente excluídas por norma legal. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 3100-22.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RTR SUL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): JACSON MAGNO MACHADO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 9043-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): DENISE SCHEIDT, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhe efeito modificativo, excluir da parte dispositiva do acórdão embargado os termos "calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, cuja decisão foi publicada no DEJT de 14/8/2015", voltando a constar que a correção monetária será calculada "na forma da lei trabalhista", ou seja, pela TR. **Processo: ED-ARR - 160300-84.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): IVAN MATOS SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11-06.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): SIMONE MENDES PENTEADO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-28.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): OGMO - ÓRGAO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Edevones Diones Matos, Agravado(s): SINTRAPORT - SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-58.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-85.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RAQUEL CAVALARI SILVA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-96.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELE CRISTIANE BUENO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-35.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): EVANDO OLIVEIRA MADUREIRA LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-49.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Silvia de Castro, Agravado(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-65.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PÉRICLES TEIXEIRA, Advogado: Márcio Manfredini Brusamarello, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SPENGLER LTDA., Advogado: Enio Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-79.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): SAFRA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-10.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MAICON JEFERSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-56.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): JULIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-95.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): LOURIVAL DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-52.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): MARLENE DE JESUS SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-24.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LILIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-95.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RUDINEY BENTES WANZELER, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-28.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-85.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): BENEDITO MARTINS DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

533-67.2012.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO POSTO CERGAL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Agravado(s): MARCELO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SCARPINETTI GALVÃO, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-42.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-43.2011.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ERLI REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-06.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-19.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MIGUEL GONÇALVES DA COSTA, Advogado: José Amorim Linhares, Agravado(s): MULTISA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-36.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARMÁCIA HOMEOPÁTICA BOTICA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Fidalski, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-27.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): NILTON CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 813-97.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESMERALDA CUNHA CASTRO, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA NETO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-10.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): IVO MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

834-35.2011.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dâmaris Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-45.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZANGELA CHECOZZI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-34.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ERICSSON FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-66.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEIVID DE SOUZA, Advogada: Ilda Valentim, Agravado(s): CARACOL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-44.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Severino Tarcísio da Silva, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-79.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO LUDOVICO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-73.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREA CRISTINA MENDES, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 951-76.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): NÚBIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-74.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JURANDIR GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): APR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1005-59.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): BRUNO JOSÉ SANTOS GONÇALVES, Advogada: Camilla Tamyeh Hamamoto, Advogado: Marcio José Brand, Agravado(s): TW REBOCO PROJETADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-71.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALEKSANDRO DA SILVA LIRA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-98.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rafael Justus de Brito, Advogado: Simone Justus de Brito, Agravado(s): GERSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1136-35.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Agravado(s): MARCELO PEREIRA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Advogado: Tiago Sóstenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-58.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): EDSON RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Eliane Martins Pasalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-93.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ARARIPE ZAROS, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-55.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JOSÉ ELEU FERREIRA DA ROSA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1320-76.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): DALTON ALVES JÚNIO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-25.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): OTACILIO JOSÉ GIACOMONI, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamada os privilégios direcionados aos entes públicos para efeitos materiais e processuais, deixando expresso que está dispensada do imediato pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal, devendo pagar as custas processuais somente ao final da lide, como preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-03.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Jorge Luiz de Carvalho Dantas Junior, Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): MISAEL ROSA SAMPAIO, Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): ULTRASOLDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Victória Eugênia Albuquerque Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-87.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE FIGUEIREDO ROCHA E OUTRO, Advogado: Augusto Della-Cella Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-42.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRACIANA NANCI ALCANTARA ALVARES, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-44.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ORLANDO BARBEZANI, Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Agravado(s): ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Rosilene de Andrade Mariano, Agravado(s): SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-04.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA FARIA COELHO SANTINELLI E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-18.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Advogado: Marcos Tadeu Quirino Filho, Advogado: Camila Miranda Linhares, Agravado(s): DANIELA DE PAULA CORRÊA, Advogado: Marcos Paulo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-71.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALNEI DOS SANTOS, Advogada: Luciana Reis Cardoso, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-54.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): HILDA XAVIER VERONE, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-39.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): SEBASTIÃO MONTEIRO NETO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-86.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): DÉBORA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-48.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA., Advogado: Fernando Loeser, Agravado(s): LIGIA DE PAULA QUINTANILHA RODRIGUES DE FARIA, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-57.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO COS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUNSTÍVIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-87.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FÁBIO DE MENDONÇA MORINI, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-05.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): WARLEI RIBEIRO DE ÁVILA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2042-34.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALDENEIR GONÇALVES, Advogado: Jairo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-16.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rangel Gustavo Costa Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-65.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THALES DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Priscilla Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536-38.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA GERIN, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748-73.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5813-13.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBANI MACHADO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): GÁS DOIS IRMÃOS LTDA., Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-20.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FREIRE, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-19.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): JOSMAR MOREIRA VICENTE, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11017-31.2013.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogada: Brunella Carolina Peroba Bueno, Advogado: Flivia Oliveira Costa, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): MARCIVON PEREIRA DE SOUZA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Geanne Cerqueira de Lima, Advogado: Marcos Pinto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-72.1998.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIRA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DE CARVALHO, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Agravado(s): SELTA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): STELIO DE BARBOSA LIRA, Agravado(s): ESTRELA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-57.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JORGE ADÃO, Advogado: Erick Rodrigues Zaupa, Agravado(s): AGRIMAQ OLIMPIA LTDA., Advogado: Sílvio Roberto R. de Lima, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO ZANGIROLAMI SOUZA, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-54.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERSINO MARQUES LINS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Kleber Possmoser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76200-13.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILEUZA CICARELLI SOARES, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SOCIEDADE MUTUÁRIA RIO PRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): POLONI SERVIÇOS E PLANOS FUNERÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-81.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-55.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ESPÓLIO de ODILEI COSENDEY, Advogado: Marcelo de Andrade Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141100-74.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): NÁGILA MARIA PEREIRA SOUSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186400-45.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207000-34.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Jackson Passos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207800-59.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE JARDIM AMÁLIA LTDA. - HIMJA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO GOULART, Advogado: Vagner Braga Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210159-54.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210162-85.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSVANDA SILVA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213400-24.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): EMBALAGENS JAGUARÉ LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 217200-80.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGREJA PRESBITERIANA DA LAPA, Advogado: Carlos Eduardo Nicoletti Camilo, Agravado(s): MARIA CRISTINA PIRES VEIGA, Advogado: Celso de Almeida Monfredi, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OTERO CYSNE, Advogado: Júlio Cezar Yachouh Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 238000-34.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSEMAR TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPERSERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267200-53.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): JOÃO LACERDA LANCHONETE - ME, Advogado: Cristiano Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156-08.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): D' LÍNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA., Advogado: Lorenço Fusinato, Recorrido(s): ALEXSANDER GOMES FURTADO, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 429-40.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Alexandre Von Beszedits, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487-72.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVANDRO RABELLO BACELLAR, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 4/5/2007, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 276280/2015-3 (seq. 10). **Processo: RR - 580-16.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CICERA CAETANA MORAES DE AZEVEDO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 587-30.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSESSORIA BRASILEIRA DE MARCAS LTDA. - ABM, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Recorrido(s): PAULA APARECIDA AMORIM DE PAULA, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655-25.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ALBERTO OPPERMANN SANTINI E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. **Processo: RR - 769-16.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LEITE DIOGO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e restabelecer a primeira sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 799-59.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): SIDNEY BORGES DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Bizzotto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada ao reclamado em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 947-05.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Recorrido(s): TERESA CRISTINA SALES GONDIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Banco do Estado do Ceará - Reintegração - Sucessão - Privatização - Sociedade de Economia Mista - Dispensa - Necessidade de Motivação - Previsão em Decreto Estadual" por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido deduzido na presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 481). Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 965-71.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUCILENE DE CÁSSIA DORNELLES ALEGRE, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 994-81.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): HUGO LEONARDO CROCETTI, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao critério de dedução de horas extraordinárias pagas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas seja feita pelo critério global, nos termos do aludido enunciado jurisprudencial. **Processo: RR - 1000-31.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Recorrido(s): JOSE ROMARIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Sua Excelência determinou a inclusão deste processo na pauta de julgamento da primeira sessão do ano de 2016. **Processo: RR - 1016-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): EDSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Gisele Cristina Lorentz Sena Carvalhal, Recorrido(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Maicon Roque da Hora, Recorrido(s): OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1052-85.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): RONALDO BRANDÃO SIMÕES, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à compensação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano. **Processo: RR - 1070-47.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): LAURA DE CÁSSIA SOUZA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força dos Acordos Coletivos de Trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1104-66.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE DO CARMO TERUEL, Advogado: Ronaldo Borges, Recorrido(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-34.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Lívia Cunha Chermont, Recorrido(s): ROGELIO JUNIOR SOUZA DE SOUZA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Giovanni Michael Vieira Navarro, Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1174-92.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE SOUZA FREITAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1193-32.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): ESTHER SMITH RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais - Indenização - Contratação de Advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente da contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1220-40.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1254-58.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANSELMO CORDEIRO KRUL, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Marcelo Foggiate Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1260-70.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): CARLOS HISSATO ABE, Advogado: Luiz Pedro de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da executada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1474-05.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Angélica Elizaldi Villa, Recorrido(s): RICARDO TONIAL, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1557-49.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Recorrido(s): MARLY LIMA FLAUSINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1564-38.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO CECÍLIO DOS SANTOS, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressões Horizontais por Antiguidade Previstas em Normas Coletivas - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força dos acordos coletivos de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1591-22.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): LETICIA CURCIO MENENGUCI DE ALMEIDA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1681-93.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENOVA TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice acerca da inaplicabilidade ao caso dos autos do Plano de Cargos e Salários instituído pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame do pedido de reenquadramento, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1806-31.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GIZELE VILAÇA RODRIGUES MICHELINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, ao divisor e ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2117-51.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIELA CAROLINE LANCIOTE DE MOURA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às multas dos arts. 467 e 477 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT, ao dano moral e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos na sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2195-44.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): DUCÉLIA MARA SABADIN HENSEL E OUTROS, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2393-38.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Advogado: Sílvia Pustejovsky Prado, Recorrido(s): ADABEL TAVARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 48 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a dedução da parcela sexta-parte incluída no cálculo dos adicionais de periculosidade, de insalubridade, noturno e das horas extraordinárias com as diferenças de sexta-parte deferidas, conforme se comprovar, mediante contracheques, o respectivo pagamento na fase de liquidação da decisão exequenda. **Processo: RR - 4383-75.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): JOSÉ NELSON GONSALES, Advogado: Jeferson Luz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo. **Processo: RR - 10725-45.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIA ELAINE LUZETTI, Advogado: Eduardo Marcos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PACAEMBU, Advogado: Alex Fernando Rafael, Advogado: André Luiz Bolzan Amaral, Advogado: Maria Dalva Silva de Sá Guarato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a falecida servidora reclamante continuou regida pelo regime celetista e, em consequência, condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS não realizados desde a indevida cessação (1º/8/1990) até o falecimento da servidora (8/7/2013), observada a prescrição trintenária. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 20489-37.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHN KENNEDY NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Wilson Teles Barroso, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28600-27.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FURTADO ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 29500-44.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): SUZANA MARIA DA SILVA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): TOCA DA LILICA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%, sendo os encargos moratórios de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 41400-90.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82900-77.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Recorrido(s): FALEIRO HOLDING S.A., Advogado: Avelino Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical - Holding - Ausência de empregados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97200-08.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELOÍSIO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Decisão: em juízo de retratação, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107600-14.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO NICOLAU RODRIGUES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrido(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandra Nascimento Pagotto Cozer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida Vale S.A e Outra. **Processo: RR - 111700-10.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO AMORIM DA SILVA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à reintegração e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 138600-55.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 4/5/2007, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: ARR - 197-98.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 744-85.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA DARC MENDES REIS CUSTÓDIO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1170-59.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR STRAPAZZOLLI, Advogado: John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 49300-17.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LUIZ ZAGO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença a fls. 1134-1139, que reconheceu a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgara improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista adesivo do reclamante e do agravo de instrumento da União. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 400,00 a encargo do reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 135-21.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDA GIL LUIZ FIGUEIREDO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento" e "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", respectivamente por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento e determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 671-42.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): ADILSON BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. Restabelecida a sentença, e declara-se a inversão do ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, diante da concessão do benefício da gratuidade da justiça a fls. 326. **Processo: RR - 795-12.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Procuradora: Fabiana Azevedo de Araújo, Recorrido(s): EVA CLEONICE DOS SANTOS NEVES, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho para apreciação do mérito do recurso ordinário apresentado pela União. **Processo: RR - 821-24.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IVANIR DE SOUZA DIAS, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888-19.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): LIGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1034-96.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ROSALINA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões horizontais por merecimento", por divergência jurisprudencial, e "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão funcional horizontal por antiguidade prevista em norma coletiva - Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento e para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1275-18.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Humberto Antônio Araújo, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1493-33.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Guerin, Recorrido(s): DÉBORA MARISETE RICHIA PEREIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários assistenciais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários de advogado o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2631-32.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARISA APARECIDA CARMONA LAVANDEZI QUINÁLIA, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e reflexos sobre décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, repouso semanal remunerado e FGTS. Deve ser observado o divisor de 180 horas, considerando que a autora estava sujeita à carga horária de 30 horas. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3629-59.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade pleiteado, restabelecendo a sentença quanto a essa matéria. **Processo: RR - 95100-88.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOMOV S.A., Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE FLOR RODRIGUES, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 213600-26.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORTH RESTAURANTE E SERVIÇO LTDA., Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MARCELINO COELHO DE BRITO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 240400-53.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JULIANA SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 138800-55.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 725-18.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): JOÃO RICARDO SEHN, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rubens Soares Vellinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 164-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-56.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AURELIANO AZEVEDO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-12.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): ADILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-87.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Luand Júnior, Agravado(s): MARCELO GOMES TAVARES, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-86.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ALEXANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-35.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RICARDO DA SILVA DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-32.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANCLEY SANTANA SANTOS, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-97.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Sandra de Abreu Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-53.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CÉLIO SOUZA CAMARGOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 472-94.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO POPPI GOULART, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação ao art. 93, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária à data de publicação dessa certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. S. Ex^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 479-22.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-32.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos de Camargo Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ LOBATO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-22.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): QUITÉRIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Risoaldo de Almeida Pereira, Advogado: Fábio Pulido Guadanhin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-56.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): JOSÉ NELSON PELEGRINI, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-17.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DA CRUZ CARVALHO GOIS, Advogado: Diego Granzotto, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-81.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Agravado(s): ETELVINA FURTADO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Raphaela Vieira Marques Stehling, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-77.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI CHAGAS COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Liria Flores de Pádua Alves, Agravado(s): DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 646-75.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RENATO GOMES LEITÃO TRAVASSOS, Advogada: Mariangela de Campos Machado, Advogado: Athos Alkmim Ferreira de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-02.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DAVSON LUIZ AZEVEDO MARTINS, Advogado: Flávio José Silva Martins, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-53.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CAROLINA TRIPPIA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SAVISKI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Luís Carlos Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 750-29.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANGELA RAMOS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-06.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MARCO JUNIO MAGNANI, Advogado: Marco Aurélio de Souza Macedo, Agravado(s): EDITORA ALTEROSA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 809-92.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SCHIRLEY ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Silva Galvão, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-72.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): CLARA ANGÉLICA MELO XAVIER E OUTROS, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Claudinei dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

98.2012.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): WANDERLEY CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 930-60.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): REGINALDO SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-79.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-74.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIETE DE PONTES SOARES VIANNA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DE NADAI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-29.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): GLAUCIA CRISTINA TEIXEIRA GARCIA CANDEZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-38.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): STEPHANNY DI PAULA SILVA MARTINS, Advogada: Marcelli Bassani, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-72.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LUIZ TUPINAMBA VIANA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-93.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA CUNHA, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-69.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEONARDO CIATTEI, Advogado: Rui Santos Reis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-77.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-37.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PATRICIA AMARILLA FIGUEIREDO AMARAL, Advogado: Bruno Rodrigo Lichtnow, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-88.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FRANCISCO DA LUZ IBÁÑEZ, Advogado: Diones Eduard Bühler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-49.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Agravado(s): EDNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-65.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMBRIL HOLDING S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): JORGE FARIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-19.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO APRIGIO DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Advogado: Malan Ferreira Cavalcante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-11.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO SOLON OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-44.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): VIVIANE SILVA BERLIM, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-02.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA REGINA SIRINO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-16.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-28.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): PHOENIX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-61.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Advogado: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): APARECIDA DE CASTRO MARQUES PAIS, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-64.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2026-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): NATÁLIA RAQUEL FIDÊNCIO, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-42.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SULEICA SCHUH, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051-45.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Edmundo Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-42.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638-73.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER MAZIERO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3277-83.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-10.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA BONAFÉ E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10217-56.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): VILMA DE OLIVEIRA SANCHES, Advogado: Augusto César Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10290-91.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Mário Afonso Moreira Neto, Agravado(s): NEILTON SOARES PEREIRA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-89.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JÚLIO SERAFIM FILHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10421-86.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO LIMA CHAVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10687-35.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIA MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Paulo Felipe Souza, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10709-69.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Carlos Lacerda Martins Tavares, Agravado(s): GYDE KARLSON DE ALMEIDA NICÁCIO MARINHO, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10886-59.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ROSIMEIRE DIAS DE CAMARGO DEZAN, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10941-67.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIONARIA DOS SANTOS DE MATOS, Advogada: Lais Teixeira Maia de Araújo, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11282-96.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO PEREIRA PONTES NERES, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cleide Ferrari Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12068-66.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JOÃO BATISTA NETO E OUTRA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20078-79.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALINE BATISTA FRANCO, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20803-66.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21177-85.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LEANDRO SCHUCK, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo retirado de pauta, por força do art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 22158-78.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SOEL CALPES DA SILVA, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-48.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): DELMI VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-67.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Agravante(s): DULCINAI PIERRE DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Seghetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 47400-09.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): JAIRO FRANCISCO CABRAL, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-97.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): WELINGTON DIAS FRANCISCO, Advogado: Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-02.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARCI RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela CEEE. **Processo: AIRR - 105500-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LÚCIA MARIA ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-04.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): JOSÉ LUZIA MENDES, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-17.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Atila Nedi Leães Sonogo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INJETAPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, superar o óbice apontado na decisão denegatória e prosseguir no exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1/TST. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120200-07.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rossi, Agravado(s): ALDONÉ BORRIN, Advogado: Tobias Moresco Todeschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-30.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MICHEL DAPENA ROVERAN, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-37.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA. - ELETROCITY, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): ELOÁ MACHADO, Advogada: Sidinéia de Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140700-59.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSAD AYUB, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141800-93.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): ROSIANE COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-36.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEIDIVANE APARECIDA LEÃO, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): ZENATUR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-83.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSE DILSON DE ALMEIDA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 144600-57.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÍNICA DE RESSONÂNCIA E MULTI IMAGEM LTDA., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VIVIAM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147000-80.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LIMA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156900-43.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): SILVIA SARTORI DE FEITOSA, Advogado: Rafael Silva Schettini do Rosário, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171100-75.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO ANGELI GONÇALVES, Advogado: Milton Barbosa Rabelo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175900-49.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ MARTINS MOREIRA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumenta da ECT. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210061-73.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LARISSA AZEVEDO DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217600-43.1998.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): REINALDO CARDOZO DOS SANTOS, Advogada: Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 235900-54.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241100-41.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 242900-60.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIL DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276100-54.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283100-74.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Caroline Carvalho Oliveira, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO SILVA SIRQUEIRA, Advogada: Rejane Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292600-25.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ORNY HOFSTATTER, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473200-31.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ELIAS DE ANDRADE, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): HELENA BRUMATO FARCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3056000-71.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUSANE CRISTINA DOMANSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 108-19.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ITAMAR SOUSA DE JESUS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 175-34.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por não vislumbrar os vícios apontados. **Processo: ED-AIRR - 180-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VENILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 264-77.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 266-74.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: RAIMUNDO MARANGON, Advogado: Wagner Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 282-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: NIRLENE PEREIRA MATOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 295-37.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUANA KARLA DE SOUSA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 460-81.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERINALDO BENÍCIO DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 619-13.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARIA JOSEANE QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649-11.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 828-36.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: ED-AIRR - 885-81.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO DA SILVA MORAES, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 890-93.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTONIO RAFFUL FILHO, Advogado: Wilson Chaves de França, Advogado: Catarina Bassi Peres de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-RR - 952-32.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): DANIELA CONCEIÇÃO NUNES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar.

Processo: ED-AIRR - 988-63.2010.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Embargado(a): GRILLO DEPÓSITO DE GÁS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1057-47.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LIMA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Gir Gomes, Embargado(a): VILMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Embargado(a): MILKBRAS LATICÍNIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1162-18.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1222-77.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ALOISIO ANTÔNIO AMARO, Advogado: Almir Dip, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Ana Beatriz Pereira do A. Vinhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1362-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NÉLIA MARIA MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1368-07.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUCIVAL DE ABREU MENEZES, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1376-53.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Embargado(a): PAULO JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1504-81.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: GABRIELLA CLOTILDES PFRIMER, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1516-54.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Embargado(a): LUIZ ADAUTO LOPES DE CASTRO, Advogado: Marlon Augusto Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1608-37.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FABRICIO LOPES RABELO, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2321-97.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elisângela Afonso da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO LINHARES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2549-36.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: VIRGILIO ELIEL PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10158-62.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES ALMEIDA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10628-30.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10684-98.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER GOMES RIBEIRO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210041-82.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ALDO DE MELO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8-31.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): VAGNER PERPETUO BARBOSA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação arts. 333 do CPC e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária à data de publicação dessa certidão. Vencido o Exmo. Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 8-90.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CALDEIRA, Advogado: Vanderlei Márcio da Conceição Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-19.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GISLAINE OLIVÉRIO, Advogado: Marcos Taciano Klein, Agravado(s): EPMT TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-10.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MAYCON MISAEL NUNES VIANA, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-53.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LORENNA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Victor Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-94.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-22.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUI COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Agravado(s): LIVIA CRISTINE CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-42.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): JORGE BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Matheus Salomao Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-83.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): EDSON CALANDRA SILVEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-67.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARGARETH DE FATIMA SOUZA, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Agravado(s): NATHALIA PACHECO ERTAL, Advogada: Janaina Borges do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de preparo. **Processo: AIRR - 62-06.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÓVEIS CARRARO S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ADOLFO BLAUTH, Advogado: Cristiane Pinsetta Frighetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-47.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CL METRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Virginio Chagas, Agravado(s): MARCIO ABREU MELLO, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): C3 ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-74.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-91.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): JOSÉ BARROS DE LEMOS JUNIOR, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-97.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALDIR ROBERTO CLINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-72.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JORGE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-76.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OMAR KHARIN DARIAN, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-67.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): SIDNEY NICOLA BARBATO, Advogada: Rita de Cássia Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-56.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SABRINA S FIGUEIRA CALÇADOS, Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): NÁDIA NAYARA DA SILVA, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-26.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JESSICA STEPHANIE SEMIM PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): 0163 TRADE OFFS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-53.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ADEMIR BARBOSA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-32.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO MEIRA DE MOURA, Advogada: Renata Nabas Lopes, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Vicente Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-47.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-62.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): NIVALDO MARANDOLA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-77.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 255-96.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LIANE DA ROSA FARENCEANA, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-96.2013.5.04.0304 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Peloia Del'Alamo, Agravado(s): CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-49.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Sandra Zamprogno da Silveira, Agravado(s): VIVIAN GURGEL DOS SANTOS, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-82.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A., Advogado: Aaron Pinheiro, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação aos arts. 6º, VII, "d", e 83, III, da LC nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 264-29.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INÊS DA SILVA FLORINDO, Advogado: Ari Alves Pereira, Agravado(s): J&C ALMEIDA - VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Bianca Soares Lemos, Agravado(s): BAY SIDE JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Julio Cesar Viana do Carmo, Agravado(s): KNT - CONFECÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLAUDIO RADAEL, Agravado(s): DIELEN ALANA PISSOLATO, Agravado(s): ROOM, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SOUZA, Agravado(s): HOTFIELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, Agravado(s): FÁBRICA ROCK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-65.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MONTEIRO, Advogado: João Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-82.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JULIANA DIAS POIÁRES BARROS, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-77.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): MARIA LEILA DIAS CORREA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 303-55.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO PRATA DE ALMEIDA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): KNAPP MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Adriano D'Almeida Magalhães, Advogado: João Paulo Sampaio Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-91.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): MÁRCIO AZEVÊDO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-22.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEGELEC S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): ELSIO MIGUEL MANENTE DA LUZ, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-52.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): MATHEUS SIQUEIRA REIS, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-71.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): SARA SOUSA SILVA, Advogado: Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-10.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PELZER DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Zilma Quintino Ribeiro Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SANTOS TOMÉ, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-13.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NERILSON MARTINS PINTO, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-16.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIS FERNANDO ARCANJO, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-31.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): DILSON DE SOUZA COSTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-48.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JÉSSICA DANIELLE DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-28.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PESSINI, Advogada: Rosângela Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ, Advogado: André Fossá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-43.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): AUGUSTO PAULO TOLENTINO NASCIMENTO, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Gláucia Cristina Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-61.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JANILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCERIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-84.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANTÔNIO CASSIMIRO MONTEIRO, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-87.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO NEVES ALCÂNTARA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SUESBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Helen Cristiane Chiquetano, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-41.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIA MARIA SOARES DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-81.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): EDINELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Gutierrez da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 454-03.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HELEN CRISTINA DE MATOS MACIEL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 462-57.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): HELION MOREIRA TEUZE, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-97.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELETRO CASA NOVA LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): TONI DENILSON DE SOUZA, Advogado: Vítor Donizéti Angélico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-92.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ MARCELO MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-51.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JÉSSICA MACHADO DE DEUS, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-85.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Altair Carlos da Silva Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Fábio do Prado Brandão Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-63.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Advogada: Karen Murad Alverenga Haddad, Agravante(s): RODOMINAS LOCAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Sebastião Valério Neto, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 509-83.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): SEBASTIÃO VILAS BOAS FILHO, Advogado: João Vitorino da Silva Júnior, Agravado(s): ADENILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Agravado(s): MINERAÇÃO VILAS BOAS LTDA., Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS VILAS BOAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 522-94.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): LAURO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-29.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANDRÉ DA ROCHA RUTHES, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Agravado(s): HCR CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Jacqueline Taves Romanelli, Agravado(s): ABB SERVICE LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Givanildo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-34.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-98.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASCASING COMERCIAL LTDA., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): IVONETE DE CASTRO FERREIRA SILVA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-09.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA LUCIA NOGUEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 611-05.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RONA CABRAL MARTIN OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-68.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-19.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA BORGES, Advogado: Guilherme Rossi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-45.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): LIBERATO MOTA SANTANA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-56.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EUVÂNIA APARECIDA GOUVÊA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-84.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): AROLDO ALVES DE JESUS, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-53.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Roseli Rodrigues de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-33.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JUSTINO RODRIGUES GONÇALVES NETO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): OPÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-47.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Gildete Pereira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho, Agravado(s): MARTA ALVES, Advogado: Cezar de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-58.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): FAZENDA GUARIROBA S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-77.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-63.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARALINE PARAÍSO DE SOUZA SOBREIRA, Advogado: Max Alberto Lisboa, Agravado(s): SUPERCREDTOTAL CADASTROS E COBRANCAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-14.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-75.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOAO ROBERTO LOLO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-93.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO RIBEIRO MARQUES, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-53.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MARILEIA DO NASCIMENTO QUEIROGA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-73.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDIVALDO MOTA DA SILVA, Advogada: Silvana Moreira Faria, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-30.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Júlia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-41.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ISAAC GUIMARÃES DE ABREU, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-38.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-95.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILEDE RISIA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Christine Benciveni Franzoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-61.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MARIA NILZA DA SILVA, Advogado: Jaime Bustamante Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-91.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAYARA DESIRE COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-40.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO ROSENILDO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): JOSEVAL XAVIER DE SOUZA CONSTRUÇÕES - ME, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-42.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Agravado(s): MAURO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Sandra Mara Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-32.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALMIR JOSÉ LACERDA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 805-48.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-69.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JONAS VIEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-62.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ THIAGO BATISTA FERNANDES, Advogado: João Paulo Milano da Silva, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Advogado: Ah Hyon Byun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-22.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ NEUVANI DE VASCONCELOS, Advogado: Flávio Jacinto da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-59.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Elane Cristina Freitas Silva, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): JOSÉ MATOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-06.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): LUÍS JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elanir Aparecida de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-51.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROSEVIG PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA., Advogado: Daniela Ferreira Quadros Couto, Advogado: Conceição Maria Souza Norberto Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-95.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIA NORMA RAMOS DE AMORIM, Advogada: Martha Mutti da Cruz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-06.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANILED O RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-94.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LAURA MENDONÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-11.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GREISON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): PANIFICADORA COLOMBINA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-65.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALICE SANTOS DA SILVA MORAIS, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-49.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): LEONARDO ALVES COSTA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-19.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogada: Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): DENIS BATISTA PEREIRA, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-28.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO, Advogado: Francisco Augusto Carlos Monteiro, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-19.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DA COSTA, Advogado: Wilson Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 932-88.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIANA DUARTE FIGUERÔA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-31.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UMBERTO ADRIANO SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-25.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FÁBIO FIAIS BENJAMIM, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-52.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): EDILSON BENTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-82.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ NELO LAPERUTA JÚNIOR, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-53.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB/COCRED, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Fernando Henrique Bortoleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-37.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WALTER KIDDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FERNANDO BOTEON ANDRADE, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-04.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1035-87.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOERLEI GERMANO PROTE, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-31.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CELSO RICARDO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-18.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VICENTE RODRIGUES FILHO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-58.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE SOUZA FIORE, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-62.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Renilton Alves da Silva, Agravado(s): ELÍSIO MARCELO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-29.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): GUILHERME HIGINO BARDAZZI GONÇALVES, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): GS EMPREITEIRA MÃO DE OBRA S/S LTDA. - ME, Advogado: Osmair Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-88.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLEBER ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Alberto Minaya Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-33.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): MARCIO FERNANDO LEAL, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-92.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASIMPAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Walter Moreira, Advogada: Nádia Maria Borato, Agravado(s): VALMIR DOMINGOS MOI, Advogado: Tiago Medeiros Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-88.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA FERNANDES MORAES LUIZ DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-02.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): MARCONI MOSCARDINI DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-96.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): WALLYSSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Murilo Neves Ribeiro, Agravado(s): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-74.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): BRAZ ESPERANDIO DE CAYRES, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-29.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO LISBOA SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-95.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-26.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA FLORES DE SOUZA, Advogado: José Mariano Garcez Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1210-59.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BALLISTA, Advogada: Juliana Mendes Francisco, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 1214-89.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WALLACE NEVES AUGUSTO CADEDOS, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-33.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA FERREIRA, Advogado: Luisa Helena Roque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-51.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Helena Cazelato Ferrari, Agravado(s): TRANSPORTADORA IRMÃOS PELÚCIO LTDA., Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-23.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JULIO CESAR LAURIANO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-54.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravante(s): NELTON APARECIDA RESENDE LIMA, Advogado: Mário Luiz Manozzo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1227-52.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Victor Raymundo Lamego, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA COTA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-12.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LAURO DIAS CALEFI E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-35.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Daniel França Melo, Advogado: Ana Elisa Silva Braz, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EVANI ANTUNES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Maria Luísa Calais, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1242-60.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CSU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): LUIZ PAULO DE LIMA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-97.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVERALDO FLORENTINO SANTOS, Advogado: Fernanda Abreu de Oliveira, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-56.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Agravado(s): VALMIR AMARAL BARROSO, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1262-54.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DARIO ZANATTA, Advogado: Lizardo Anéas Filho, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alessandra M. L. Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-43.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-18.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): NANCIDO ROCIO LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-94.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LÚCIA HELENA DA SILVA, Advogado: José Eduardo Cavallini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

36.2011.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSUÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Gil Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-79.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Silvana Davanzo César, Agravado(s): REGINALDO BENEDITO ALFREDO BONILHA, Advogada: Sílvia Helena Machuca Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-93.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BENVETEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): CRISTIANO ANDRÉ BARON, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-38.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FÁBIO LINS DA SILVA, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-09.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAGNER MASSUO MORI KAMIMURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-34.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JEAN WERNECK DANTAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-95.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPER CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): WILSON PEREIRA SARMENTO, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-15.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ALEX DE JESUS LOURENÇO MACHADO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1334-06.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELISÂNGELA ROSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales, Advogado: Leandro Gregório dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1335-24.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ROBERT FELIPE SAES, Advogada: Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-33.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDILENE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Uildeman Franco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á a sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Agravante. Obs.: II - Presente à Sessão a Dr.ª Auta Gagliardi Madeira, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1356-76.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): F-TRÊS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adilson J. J. Pereira, Agravado(s): RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Arlete da Silva Stefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-45.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MIRIAM MARIA VIANNA, Advogado: Helena Maria Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-07.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): ANA MARIA PAULA SANTOS, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-80.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO LISBOA, Advogada: Maria Inez Ferreira Garavello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE BENS DE SALTO E REGIÃO - COOTABS, Advogada: Wélica Gonçalves Almeida Renzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-09.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLASTILIT - PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-21.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAFAEL MASATOSHI TAKAO BALIERO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): DANIELA DIONISIO TRANSPORTES - ME, Advogado: Marcio Mano Hackme, Agravado(s): WALDOMIRO PEDRO DIONÍSIO SUPERMERCADO, Advogado: Rodrigo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-74.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Keslei Machado Garcia, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-39.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): TELMA MARIA DE MELO MANTOVANI, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-47.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-22.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ DA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOLOSCAR LTDA., Advogada: Maria Inês Schmitt Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-03.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDEMAR BRANCO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-08.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WANDERLEY TRINDADE INÁCIO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-10.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA LUCIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-30.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): LEILA TEREZINHA GAVAZZA PEREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-67.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ELIZETE MOREIRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1499-63.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO RIODOCE LTDA., Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): WAGNER FERREIRA MACHADO, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-82.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): CLEDSON EDUARDO VIDIGAL, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-10.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES DIAMANTINO, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Agravado(s): RONI CARLOS DE SOUZA, Advogada: Morgana Machado Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-15.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos, Advogado: Alexandre Anitelli Amadeu, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-59.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAURO SANTANA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-75.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÍLVIA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-19.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-08.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRANHA LIGAS LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): SILVIANO ADAILTON TEIXEIRA, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-35.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SAMUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-84.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FEDERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): KST VERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-49.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO MARGARIDA DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-42.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRISCILA MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1624-40.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): ADEILDO PEDRO SILVA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-36.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FELIPE ALBERTO ALVES BARBOSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): M.T.D. TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-47.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DOMINIUM STOCK SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA., Advogado: Alexandre Valli Pluhar, Agravado(s): LEANDRO CORREA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-72.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ENNEAS MACHADO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-56.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): WELLERSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-59.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR - 1665-65.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Carvalho Azank Abdu, Advogado: Luís Otávio Silva de Paiva, Agravado(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Carlos Roberto Rassi Júnior, Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-15.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WANESSA GOMES DE MELO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-65.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI EREDIA GARCIA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1739-77.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO SOUZA DE SOUZA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-36.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravante(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor, e, no mérito, negar-lhe provimento, e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1744-21.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Agravado(s): IVALDO ALVES, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-08.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Flávia Presgrave Bruzdzensky, Advogado: Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogada: Amanda Manoela de Jesus Correia, Agravado(s): ANTÔNIO ERNESTO ANDRIANI JÚNIOR, Advogado: Milena Sinalli dos Reis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-14.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEIDE JANE SANTOS MELO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-52.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-48.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA COSTA DAMACENO, Advogada: Lívia Lucilene Marra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-91.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEDRO PAULO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1811-22.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIA DOS ANJOS LIMA, Advogado: Erick Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-91.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): VALMIR CARDOSO LINS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-41.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GETÚLIO CIRINEU DA ROSA SOBRINHO, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-83.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LÚCIA MARIZA RODRIGUES BAROSSO, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA., Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-32.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): VINÍCIUS WAILER TRINDADE, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1850-49.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dayana Arnaud de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS MATOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-96.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA., Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-04.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FRANCISCO MARCOLINO DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-66.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): JONALDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Marcela Maria Amante, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-67.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SWAROVSKI CRISTAIS LTDA., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Nilo Marciano de O. Junior, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-17.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDA BARONE ABIAD, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): PRESS PASS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Porto Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que dava provimento quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ANTECIPAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT. **Processo: AIRR - 1910-41.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIJANETE CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): SAMKWANG DO BRASIL ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-62.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): LEONARDO SANTOS CERCEAU DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-95.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): RONALDO CASTANHA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-70.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ÉRICA SILVANA TEIXEIRA, Advogada: Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-20.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): WANESSA MARGARIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-12.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARISTEU MUNHOZ E OUTRA, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1974-43.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELISENY SOUZA DE MATOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Advogado: Rogéria Leoni Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-72.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GEOGIO ADARC FERREIRA XIMBRE, Advogado: José Leme de Macedo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ENGESIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nivaldo Cabrera,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-37.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDINEI FERNANDO ROSA RIBEIRO, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Agravado(s): G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-22.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VILEMARQUE PEREIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Evandro Pelissel Celles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-87.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA AMÉRICA FERREIRA FRANCO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-41.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): MARCIO FERNANDO ANTUNES DE FARIA, Advogada: Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2087-15.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO CHAGAS, Advogada: Andréia Maria Teotônio, Agravado(s): REDE GRAFIT EIRELI, Advogada: Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2113-55.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Agravado(s): VALDEIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-19.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NADIR APARECIDA DUTRA PARRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-81.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSELINO NEVES DE JESUS, Advogado: Leilane Alves Zanoni Rigorini, Agravado(s): SOLUTIONS 4 NET SERVIÇOS, PROJETOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTERNET E TV POR ASSINATURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-25.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE FREIRE, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184-34.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ VIEIRA, Advogado: Fábio Eduardo Lupatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-29.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CHARLES SÍLVIO DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-07.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Ulisses Tasqueti, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): IRENE APARECIDA VERICA ESTEFANI CARDOSO, Advogado: SILVIA FERNANDA GIMENEZ VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-22.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ALMIR ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-56.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAVID JONATHAN PARREIRA REIS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-17.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO DE LIMA MACHADO, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-19.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JASIG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Marcelo Poli, Agravado(s): FERNANDO REGIS DANTAS JÚNIOR, Advogado: Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-55.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES, Advogada: Márcia Manzano Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-04.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): LUÍS FELIPE ALPI, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-23.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Káren Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-63.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURÍCIO POLYCARPO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-94.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARMANDO PASCOALÃO JÚNIOR, Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-57.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIS CARLOS VENTURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-73.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELIEZER GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-66.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): VALESKA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli Gomes Martins, Agravado(s): GERCON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-10.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): BRUNA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2356-35.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LAURÊNCIO AMBRÓSIO DA SILVA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-19.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JULIANA SILVA DE SOUZA COELHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445-93.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): FERNANDO MARCOS PENIDO, Advogada: Gilmaria Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445-47.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FUCHIKAMI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): LENI MARILENE CIESLAK, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-60.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Advogado: Constantin Marcel Preotesco, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2470-69.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ELIETE MELO ARAÚJO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512-05.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SEBASTIÃO PONCIANO, Advogado: Karina Franciele Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536-67.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDERSON LEITE, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2540-67.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FANEM LTDA., Advogado: Evaristo Braga de Araújo Junior, Agravado(s): ANTONIO FLÁVIO VIEIRA RODRIGUES DE PÃO, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Viciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564-43.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIEZER DA SILVA ALVES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2624-19.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): EDINALDO SILVA DE BARROS, Advogado: Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2649-29.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO IRENO DIAS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-41.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCIO DINIZ DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2671-86.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): PEDRO PAULO DA LUZ, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2718-35.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OZIEL DO AMARAL, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Advogada: Michele Tomazoni, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2732-78.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ ORLANDO FIALHO DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2733-90.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Álan Ricardo Pacheco da Costa, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASCAES & GASPAR LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CASCAES, Advogada: Marimelia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2782-50.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LINDOMAR MASSINO, Advogado: Henrique Gonçalves Mendonça, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2826-31.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): APARECIDO CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2867-86.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RANDON - IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): TIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2896-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LEONEL DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2919-60.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2920-39.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DI GIAIMO COMERCIAL LTDA., Advogada: Selma Regina Teixeira de Oliveira Delmondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2935-44.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): VAGNER JOSÉ TOMAZ E OUTROS, Procuradora: Dulce Maris Galle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3022-50.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): SANTANA TURISMO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3172-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): EUCLIDES TICIANI CARNEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3192-56.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ARMINDO FREIRE, Advogado: Fernando Freire Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3306-21.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): M. REIS & CIA. LTDA., Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): NATALIA CONCEIÇÃO DA HORA, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3334-44.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3500-10.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CÉLIO DIAS DA SILVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5611-16.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEBER DEHON BECKER, Advogado: Maycon Ricardo Pires, Agravado(s): FÉLIX COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. - ME, Advogado: Renato Luiz Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9100-47.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): VILMA DE SOUZA GOMES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-44.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALDIR SOUZA ANDRADE E OUTRA, Advogado: Ricciery Silva da Vila Feltrini, Agravado(s): CERÂMICA SÃO JORGE LTDA. E OUTRA, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-73.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LPS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMPINAS - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): JÚLIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Juliana Vanzelli Vettorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-40.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NILTON FROLINI JÚNIOR, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Martim Outeiro Pinto, Advogada: Cristina Outeiro Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10130-45.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR - 10228-05.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SARAH ROCHA SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-92.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO LÚCIO MARTINS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Advogado: José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-13.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIO CANTONI MANZO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-43.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOAQUIM ESTEVES RAMOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-49.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10679-76.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ZENILTON SANTOS SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10726-81.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANI FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: José Joaquim de Campos, Agravado(s): VALDELICE CAMARGO DE SOUSA SILVERIO - ME, Advogado: Homero Conceição Moreira de Carvalho, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11077-16.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOBRALLIA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Kleber Schmidt, Agravado(s): ADEILSON GARRAS DA SILVA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11123-44.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Bastos Moreira, Agravado(s): ELTON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11202-80.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11448-54.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOURIVAL JUCUNDINO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): I.B. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11675-60.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): QUIDES GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11877-46.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): F. F. DA COSTA COMÉRCIO - ME, Advogado: Naudal Almeida, Agravado(s): FIAMMA ANDREA SOUZA TELLES, Advogado: Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12734-54.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intempestividade. **Processo: AIRR - 17000-34.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17800-80.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE VALDOMIRO DE PAULA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20058-74.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADMINISTRADORA GAÚCHA DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): CARLOS ADAIR PRATES, Advogado: Daniel Coral, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24756-82.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSIMARA SOARES DA SILVA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27600-69.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): ARISTIDES WAGNER DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-72.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSINALDO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-72.1996.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESMAIL PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Agravado(s): SEG SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Agravado(s): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Agravado(s): SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-79.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 39200-41.1996.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): FABIO DA SILVA SANDRI, Advogado: Renato Silva Godoy, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Lilian Elias Martins de Souza, Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51100-18.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SUZANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Juliano Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56100-90.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR, Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58300-25.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO DA CRUZ, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-63.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PALADIN, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-68.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO IVO SARAIVA BATISTA, Advogado: Marcelo da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66000-45.1993.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO MANUEL CORREIA DOS REIS, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): CÉLIA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Ronaldo Garcia Ferreira, Agravado(s): CLAUDE HENRI BERCOVITCH, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): UTI-LEASE MAQUINAS GRAFICAS LTDA., Agravado(s): MIRIAM OJALVO BERCOVITCH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-36.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANÁLIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84100-09.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94700-51.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): ALBERES DE MELO CRUZ, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-20.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE LOPES DA SILVA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100000-13.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EDEOGENES DA SILVA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102300-35.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DENTAL GOLD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Renata Rodrigues Tavares, Agravado(s): CELSO SPINELI FERREIRA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-84.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO SENA SABACK DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Beatriz do Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119300-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA NITROQUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES, Advogado: Benedito Botelho Marteli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-48.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JEANE MACEDO FARIAS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-53.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129400-81.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INCORP TECHNOLOGY IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): TATIANE VEIGA DE ANDRADE, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130424-39.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130865-17.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): ANTÔNIO NETO DE LIMA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131024-12.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALÍPIO LUCAS SOUSA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-13.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Sebastiana Patrícia dos Anjos Lima, Agravado(s): TERSECEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143000-08.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146600-21.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147800-96.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO NILSON BASTOS, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153300-47.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assunção Barros, Agravante(s): BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Agravado(s): ANDERSON ELIAS FERREIRA, Advogado: Emília Regina da Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157400-74.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILBRAN FEDERICI ALMEIDA, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173500-15.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA DORNAS, Advogado: Lacir Soares de Oliveira, Agravado(s): LILIAN ALVES PEREIRA - ME, Advogada: Maria Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175100-15.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PINTO DA SILVA, Advogado: Pablo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179500-21.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIGECSON RODRIGUES DE BULHOES, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194300-51.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JAQUELINE CAVALCANTE RIBEIRO, Advogado: Maria de Lourdes M. da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202700-59.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALISSON PRATA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): INTERNACIONAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.- INTERSEPTA E OUTROS, Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209900-90.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214500-67.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEITON ANGELO NETO, Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E COMERCIO LTDA., Agravado(s): LEONARDI CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA., Advogado: Paulo José Martins, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada, bem como dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 268100-82.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000839-82.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJATO VALE LTDA., Advogado: Antônio Cláudio de Souza Gomes, Agravado(s): ADROALDO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Moreira Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002511-10.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Advogado: Carina Monteiro Barbosa Corrêa, Agravado(s): EUNICE MARIA DE DEUS, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 301-15.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADEMAR BATISTA ARAUJO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antonio Muniz Machado, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; **Processo: RR - 411-57.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSILENE CRISTINA MARCATO LOURENCAO E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438-40.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO MONTEIRO, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogado: Fernando Martins de Sousa, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): CLÍNICA D'HERONVILLE LTDA., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596-66.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO MORATO, Advogado: Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 601-73.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ADENILDE SILVA VASCONCELOS, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 624-44.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): FRANCIMAR LOPES DA COSTA, Advogada: Giselle Figueiredo Rodrigues dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 817-91.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCHERER E BUSATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Emanoele Lengler Acosta, Recorrido(s): LUCAS ARLINDO GARCIA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 970-17.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): MARIA HELENA DE PAULA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1148-94.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDEMAR FRANCISCO VIANA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: II - Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 1514-90.2011.5.03.0099 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JALES RAMOS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; **Processo: RR - 1988-82.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CAROLINE DE MORO SOUZA SANTOS, Advogado: Gilson Adriane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1995-83.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Recorrido(s): RAIMUNDO CARDOSO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2243-20.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORIVALDO SAVIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2303-20.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRENIDADE NAVARRO SUZART, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2892-04.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3387-20.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON PÉRICO, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Simone Quadros Guidi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10246-03.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDENILSON ILÁRIO DE PAULA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Recorrido(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40800-51.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CRISTIANO BARBOSA SOUZA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Levantamento de Valores Depositados. Artigo 457-O do CPC", por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização dada ao reclamante para o levantamento do depósito recursal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 60800-98.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONTAGENS PROJETOS OBRAS LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Recorrido(s): CARBOGRAFITE INDUSTRIAL DE SOLDAS LTDA., Advogado: Paulo Rangel do Nascimento, Recorrido(s): FABRICIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: João Coimbra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82500-46.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLÍNIO ANTÔNIO DOS SANTOS GALVÃO, Advogado: Mário Sérgio Afonso Oliveira, Advogado: EDMUNDO WALLY AFONSO OLIVEIRA, Recorrido(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "verbas trabalhistas - período de afastamento - omissão da reclamada em emitir a CAT - responsabilidade, por violação do artigo 22 da Lei nº 8.213/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas devidas no período de 04.07.2007 a 30.06.2008. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr Edmundo Wally Afonso Oliveira, patrono do Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr Edmundo Wally Afonso Oliveira. Obs.: III - Falou pela Recorrida o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 99400-67.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrido. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 127600-79.2009.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FUCILINI, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a ação PROCEDENTE EM PARTE, a fim de determinar a integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da FUNCEF. Para a formação da respectiva fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que o reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 623500-98.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON LUÍS SCHMITZ, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - norma coletiva", por contrariedade às Súmulas nºs 429 e 449 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST - períodos de 22/10/2003 a 14/06/2005 e de 30/03/2007 até o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada nos períodos de 22/10/2003 a 14/06/2005 e de 30/03/2007 até o término do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 20-42.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fábiana Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): WELLINGTON CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Elisa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes de Andrade, Embargado(a): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139-22.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): HÉLIO TEÓFILO PARREIRA DA SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Embargado(a): SUELY REGINA MOREIRA SOARES, Advogado: Valter Tavares, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188-83.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Embargado(a): TEREZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 342-51.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ODAIR RUIS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 380-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE RUY DE ALVARENGA SAMPAIO, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Embargado(a): ANTONIO MARCIANO FILHO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CONserta COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Shirley Mendonça Leal, Embargado(a): FLUXO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 509-61.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CÉLIO WERLICH GOMES, Advogada: Sueli Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 518-34.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 595-84.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEPÊRA LTDA., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Advogado: Priscila Biondi, Embargado(a): HELENA FRANCISCA DOS REIS VOLTARELLI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 612-52.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ARIANA CRISTINA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Osvaldo Tadashi Matsuyama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 740-82.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): JONAS GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 782-03.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de MOACIR FORTUNATO SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ESPÓLIO de MOACIR FORTUNATO SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela FUNCEF para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e declarar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão, resultantes da integração da parcela "CTVA" e "Auxílio-Alimentação", estará a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro a cargo exclusivo da Caixa Econômica Federal, observada, quanto à formação da fonte de custeio, a autorização de desconto da cota relativa à contribuição do empregado, já falecido, pela média histórica, e o restante a cargo da CEF, segundo os regulamentos pertinentes. **Processo: ED-AIRR - 858-80.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVALDO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Emerson de Oliveira Pereira, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 919-37.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): DALVA NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 942-93.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargante: FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, sem atribuir efeito modificativo, apenas para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "Custas no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação", leia-se "Custas no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT". **Processo: ED-AIRR - 967-76.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO CASTILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 972-98.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARGEMIRO CASTILHO, Advogado: Donizete José Mellado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1013-06.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição existente e excluir do dispositivo da decisão embargada a condenação ao pagamento de reflexos das diferenças de horas extras em aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: ED-RR - 1054-47.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCELLO AGUIAR VITÓRIO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela FUNCEF para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e declarar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do Reg/Replan, decorrente da inclusão da parcela CTVA, determina-se que a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-RR - 1211-07.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): MIGUEL EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniela Martins Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1248-34.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Marília Longman Machado, Embargado(a): CLAUDIVINO DA SILVA, Advogada: Paula Haubert Manteli, Embargado(a): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1324-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

88.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRIMER PRODUCAO E LOCACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Alfredo Sousa Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, Advogada: Juliana Graciosa Pereira, Embargado(a): GUILHERME PEREIRA, Advogado: Lawrence da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1344-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIMUNDO PEREIRA NOBRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1354-63.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ANA PAULA SILVA DA SILVA, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1408-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1465-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO SANTANA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1576-35.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA JACYARA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão apontada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas retificação da CTPS, horas extras e multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 2120-09.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2178-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO AUGUSTO CAIS DOS SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2366-71.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAFFAYETTE ANTONIO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2435-35.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DARCIO FONTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES, Advogado: Wilson José Germin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2888-05.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SIBIM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4093-88.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADEMIR ROCHA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a constar que "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme os termos ali consignados. Restabelecida a sentença inclusive quanto honorários advocatícios. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento das matérias remanescentes dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos adicionais convencionais. Inverte-se o ônus da sucumbência". **Processo: ED-AIRR - 10099-10.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: QUICK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Embargado(a): ELIZEU RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11615-96.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO TRAJANO DE SOUZA FILHO, Advogada: Elizandra Lacerda dos Santos, Embargado(a): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16000-37.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Anne Aroline Antunes Perkins de Arruda, Advogado: Priscila Cristina Cunha do Ó, Embargado(a): ERINALDO LOPES LUÍS, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17100-87.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Embargado(a): FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material na fundamentação do acórdão embargado, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 44800-96.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 50700-44.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOÃO RAMOS BORGES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69200-17.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARPLAN PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Embargado(a): JORGE MIRANDA DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 69900-07.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HADEN PCL DO BRASIL LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): MILTON RODRIGUES BENTO, Advogado: Eliana Guitti, Embargado(a): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Embargado(a): CGU COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Antonio Pentead Mendonca, Embargado(a): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Antonio Roberto Catalano Júnior, Embargado(a): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 70200-26.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E OUTRO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84900-90.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOLDEN LAKE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES DE GOLFE LTDA., Advogado: Patrícia Rizkalla Abib, Embargado(a): ANDRÉ ESTAVAM CRUZ, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91100-02.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): MARTA FERNANDEZ, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93900-37.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99500-91.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102000-35.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: IRINEU DA SILVA CORREIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116700-32.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SÂNZIO EXPEDITO DE MACAHUBAS, Advogada: Paula Oliveira Cantelli, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117300-23.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131200-55.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WANDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a devolução dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Mantida a decisão embargada, quanto aos demais aspectos da condenação. **Processo: ED-RR - 131700-60.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): WALDYR MICMACHER, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 132200-14.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Procurador: Ulisses Schwaarz Vianna, Embargado(a): OSVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149500-81.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARCELO LIMA, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Embargado(a): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jardel Trindade Martinho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, no final da fundamentação e na parte dispositiva do julgado, "Orientação Jurisprudencial nº 441 da SBDI-I", leia-se "Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-I". **Processo: ED-RR - 163700-16.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): CLERISTON DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela "quebra de caixa", com os reflexos deferidos", leia-se "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença somente quanto ao pagamento da parcela "quebra de caixa", com os reflexos deferidos". **Processo: ED-RR - 167000-71.1996.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EXPRESSO MIRAMAR LIMITADA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ORLANDO MARTINS PEREIRA, Advogada: Maria Helena de Souza Alencar, Advogado: Paulo Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 270100-66.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Denise Marques de Faria, Embargado(a): HELEM CRISTINE KALISKI, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 336400-10.1997.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON GERALDO RODRIGUES, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 713300-52.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILTON SANT ANA SPAGNUOLO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9950300-68.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDREIA PICHORIM, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): DATACOMPANY INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 95-92.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DIONATAS ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155-73.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SACZUK, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-47.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PAUL MARCEL OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-22.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): VAGNER AMÂNCIO DE LIMA, Advogada: Juliana da Silva Lopes, Agravado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 354/359, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 368-18.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO MARINS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-40.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): ELISARDO FRANCISCO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 798-47.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-06.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 854-07.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERINALDO PAIXÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Sévolo Félix Oliveira Barros, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-25.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): CARLOS ALFREDO VILELA ALEIXO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-52.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-05.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vaz, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): SUELEN NUNES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1191-23.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravante(s): LAURO JOSÉ FERREIRA COELHO, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1328-34.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): RENATO LISBOA RAMOS, Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1450-87.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): VALDEIR SOARES DE SÁ, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1592-42.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): GLEICE DAIANE PEREIRA BOMFIM, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1894-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): EMERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1955-05.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOC DOCUMENTOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogada: Giovana Amates França Tramuja, Advogado: Ane Goncalves de Resende Fernandes, Agravado(s): AMELIA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2309-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Luiz França Barreto, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Agravado(s): GEÓRGIA CARLA RAMOS DEVECCHI, Advogado: Maurício Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2450-40.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARILENE CORREIA DA SILVA, Advogado: Fernando Fávaro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2855-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): MARIA JÚLIA NOGUEIRA MACHADO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lecio Reis Lopes de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 310/313, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 18500-50.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CÉLIO LUIZ HURYN, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27300-05.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GIVALDO CAETANO DE MENEZES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo retirado de pauta, por força do art. 113 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 27700-68.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA REIS SILVA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 390/394, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 71000-33.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): OLINDA NARLO DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 130700-35.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PINHO SPÍNOLA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): FERNANDA CARINE DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151000-32.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Roberto da Silva Pinheiro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA TEODORO E OUTROS, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 208/214), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: Ag-AIRR - 154400-92.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vital Luiz Costa, Agravado(s): EMANUEL MATIAS LIBÓRIO DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160200-59.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KALINE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188000-24.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA SIQUEIRA DE LARA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PMT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): VALDEMAR DA SILVA SANTOS, Agravado(s): WIMERSON DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217940-90.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Agravado(s): ANIETH CORNÉLIA FRUJUELLO, Advogado: Luiz Galvão Idelbrando, Agravado(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 216/217, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 226400-63.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMERICO DE ORNELAS JÚNIOR, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250100-92.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VALDECIR GARCIA, Advogada: Adriana Stormoski Lara, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92-70.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALFREDO MEANA, Advogado: Augusto Fragomeni Olivaes, Recorrido(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Flávia Zandoná Canova, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Restabelecida, também, quanto ao valor da condenação. **Processo: AIRR - 174-21.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): VANDERLEI ROCHA ALVES, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 195-91.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): AGLAÊR MARIA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 362-14.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR MARCEL OLIVEIRA BRITO, Advogada: Sandra Gomes Santos Venegas, Recorrido(s): LUMEN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lara Isadora Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I e VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho e condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 380-14.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ HORÁCIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Recorrido(s): DTL BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 91 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a declaração de nulidade da pré-contratação de horas extras, determinar a incorporação das horas extras pré-contratadas ao salário e julgar procedentes os pedidos das alíneas b e c da petição inicial. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista de caminhão - veículo com tanque suplementar com capacidade superior a 200 litros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos deferidos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 460-27.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ADE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - norma aplicável", por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, dispensada do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 596). **Processo: RR - 1309-93.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1610-03.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA PEREIRA, Advogado: Ive Rakel Alves Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1782-19.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILENA ALVES RODRIGUES, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Recorrido(s): ATENDE DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - operador de telemarketing - jornada de seis horas - aplicação analógica do artigo 227 da CLT", por violação do artigo 277 da CLT, e "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excederem à 6ª diária e 36ª semanal e ao intervalo previsto no referido dispositivo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1971-64.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALNEI CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária, com os reflexos postulados, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Indevidos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, porque ausente a credencial sindical. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 25.00,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2636-68.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS MODESTO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão do autor se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados. Custas em reversão, pela reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 72). **Processo: AIRR - 10577-52.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE CORRÊA, Advogado: Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 66300-28.1997.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSÉ ASSUNÇÃO PIMENTA ALVES, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117400-27.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO ALVES DE BRITO E OUTRA, Advogado: José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais seja paga nos parâmetros fixados na sentença, mas sem a compensação dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. **Processo: RR - 144100-57.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON MASSARIOL, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS E FIBRAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "compensação de jornada - "semana espanhola" - necessidade de previsão em norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, XIII, da CF, e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas que excederem à 44ª semanal e dos minutos residuais não computados para o cálculo das horas extras, sempre que ultrapassado o limite diário de 10 minutos, tudo como extra, com o adicional de 50%, e com os reflexos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantem-se o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 173700-80.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Paulo Leirson de Almeida, Advogado: Clésia Glória Moraes Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal. homologação tardia", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Igualmente à unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "professor - hora-aula - verbas rescisórias - base de cálculo", por ofensa ao artigo 487, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média da remuneração do autor dos últimos 12 meses, nos termos do referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 185500-51.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): R. J. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES CUNHA SOBRINHO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais. dispensa por justa causa revertida em juízo", por afronta ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 419-58.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sem a inclusão das contribuições fiscais e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. **Processo: RR - 495-81.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA SOUSA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97" por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o percentual de 0,5% ao mês a título de juros de mora até junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, determinar a atualização dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/2009, nos termos da OJ 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 649-17.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES BIBIANO, Advogada: Misandra Maria Morais Pereira de Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 689-85.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANDEIR ADALBERTO DIONÍSIO, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Recorrido(s): ANTONIA ELZA SEGURA BALDUÍNO FRANCA - ME, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo: RR - 744-84.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de cancelamento da inscrição no cadastro e no registro no OGMO do Reclamante e determinar o restabelecimento do referido registro e do seu direito a exercer as mesmas atividades desempenhadas anteriormente a sua aposentadoria espontânea. Caso não cumprida a referida determinação, condenar o OGMO ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar de dez dias do trânsito em julgado dessa decisão. **Processo: RR - 803-75.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AFONSO DE ANDRADE NOVO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar o reenquadramento no novo PCAC, a partir de janeiro de 2007; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Petrobras. **Processo: RR - 1006-57.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): FABIANO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja intimada a testemunha da Reclamada, prosseguindo-se como entender por bem o d. juízo de primeiro grau. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1296-90.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEIDE BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Cleiton Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1490-82.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE DE MELO NOGUEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Aref Assrey Junior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): COBCEL COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Recorrido(s): CALADO & BUENO REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Recorrido(s): FÁBIO CALADO BUENO, Recorrido(s): THALIS CALADO BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS" por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne às horas extras deferidas. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida CLARO S.A. o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 1698-80.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): SOSTENES MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1949-44.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24207-73.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): JESSE DA SILVA CRUZ, Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, Agravado(s): MMF REBOCO PROJETADO LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Processo retirado de pauta, por força do art. 113 do RITST. **Processo: RR - 32400-48.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA AMELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas em reversão, das quais ficam isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 557). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; **Processo: RR - 72200-68.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALARICO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 602). **Processo: RR - 95600-04.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINEY JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - paridade com o INSS - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 424). **Processo: RR - 101300-07.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MARTINS TORRES E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - paridade com o INSS - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 511). **Processo: RR - 119600-98.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - paridade com o INSS - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 427). **Processo: AgR-AIRR - 924-76.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): DIOGO BRUNO DE ARAÚJO DE PAULA, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1415-76.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LAIS SAMARA CARDOSO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1916-63.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Junior, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ADELSON REIS DA SILVA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2780-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): ALESSANDRA PEIXOTO COSTA, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3159-44.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Katleen Urban Knudsen Vicari, Agravado(s): ALEX ULISSES PRATTS, Advogado: Tânia Patrícia Silveira de Campos, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3216-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): TELMA APARECIDA MARTINS VIEIRA, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 5300-81.1994.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 98700-75.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 347600-03.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Marcelo Moreira Candeloro, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariane Cristina Gorris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 86400-18.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Recorrido(s): SILAS DOS SANTOS PATRICIO, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos no FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo do FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. GERENTE GERAL, por violação ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias do período do exercício de gerência geral. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, que não conhecia do recurso de revista no particular. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1559-20.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOL, Advogado: Victor Belizario Couto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, sucessiva ao Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal e má-aplicação do art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a legalidade do ato praticado pela autoridade pública e denegar a segurança pleiteada, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente SINDIPOL, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: II - Falou pelo Recorrido SINPOL o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: RR - 61300-40.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOEL RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; **Processo: RR - 33700-17.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMAROLINO RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; **Processo: AIRR - 53800-82.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária à data de publicação dessa certidão. **Processo: AIRR - 203-21.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação ao art. 501, §2º da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária à data de publicação dessa certidão. **Processo: RR - 1630-16.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCON/CE, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Recorrido(s): FGH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1349-73.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARIA MARGARIDA BUGS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Civil. Indenização por Danos Materiais. Pensionamento. Pagamento em Parcela Única", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única equivalente a R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 128.000,00, com custas no valor de R\$ 2.560,00, pela reclamada. Ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 5800-27.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Recorrido(s): ROBÉRIO SIMÕES DE QUEIROZ, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1229-84.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Recorrido(s): LUCIANA PORFIRIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO. ART. 518, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário, quanto às matérias "intervalo do art. 253 da CLT" e "troca de uniforme",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame de tais questões, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe negava provimento. **Processo: RR - 733-70.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOELSON FELIPPE DA SILVA, Advogado: Diego Fellipe de Medeiros, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 283 e 287/288), que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. S. Ex.^a juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 866-27.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): HÉLIO FURTUNATO FERREIRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1974-15.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): PEDRO IVO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 462-24.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHN LENON MATTOS, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Juliana Perelles, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a condição de dona de obra da segunda e terceira reclamadas, responsabilizá-las subsidiariamente, em relação à primeira reclamada, pelos créditos trabalhistas objeto da presente condenação. Registre-se que segunda e terceira reclamadas, entre si, ostentam responsabilidade solidária pelo condeno. **Processo: ED-RR - 1305-27.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TERESINHA RODRIGUES BANDEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando a omissão, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para declarar a prescrição total da pretensão autoral relativa ao não recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 177-22.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): GLACILDE DIAS DE SOUSA, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 7103100-89.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANÉSIO TAVARES, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar insubsistente a penhora sobre o bem constrito da terceira-embargante, invertido o ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 272741/2015-0 (seq. 5). **Processo: RR - 22-18.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CELSO CIRIACO DE CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200. **Processo: ED-RR - 191-75.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: REINALDO ALBINO KONRATH, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Processo: ED-AIRR - 608-84.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO PEREIRA REINA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 608-50.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Embargado(a): ADALBERTO SANTANA DIAS, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 738-92.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAMIR ANTONIO FALCHETTI NOBRE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 956-17.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BERNARDINO PEREIRA DE VITA JUNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1148-49.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): JORDANA CUNHA DUARTE, Advogado: Vanessa Dal Ponte, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1202-54.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO REIS DA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1305-71.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SÉRGIO BENTAQUI DA ROCHA, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1311-63.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Carlyle Goncalves Lopes, Advogado: José Eduardo Rizzi, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista do Sindicato-autor, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. **Processo: ED-AIRR - 1466-03.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): REINALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2314-59.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): ARTUR TEODORO DA SILVA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2330-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): NACIF CRISTIANO ABRÃO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2530-47.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDREIA SOUZA DA ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material de grafia existente na fundamentação do acórdão embargado, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 2898-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 4300-50.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): SÉRGIO DIAS LOPES, Advogado: Tânia Teixeira Godoi, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA., Advogado: Edson Iuguishigue Kawano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213500-85.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Procurador: Ernane Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO LAÉRCIO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, condenar o embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais). **Processo: RR - 263400-15.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA LAZARINI FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo: ARR - 161600-81.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samuel Ricardo Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): HAVILA MEIRE DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "diferenças salariais - auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição parcial" e "Auxílio-Alimentação - Integração ao Salário e à Complementação de aposentadoria", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, em relação à pretensão de diferenças salariais pela integração do "auxílio-alimentação" ao salário, considerado prescritas as anteriores a 22/07/2003, em face do ajuizamento da ação em 22/07/2008 e deferir a integração da parcela ao salário para efeito de reflexos em outras parcelas e percepção do benefício junto à complementação de aposentadoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ED-AIRR - 81-55.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Julimar da Silva Fernandes, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Embargado(a): JOSENITO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 600-31.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARTINHO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1769-14.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE BISPO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58100-12.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO NASCIMENTO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 106100-22.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAROLINE DE ARAÚJO CÂMARA, Advogada: Simone Leite Dantas, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 203-82.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CELINA APARECIDA BENECIUTTI BLANCO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento recurso de revista interposto pelo Município de Penápolis. Não efetuado o juízo de retratação disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 717-26.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ALINE MEDEIROS TAVARES DA SILVA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 829-18.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): CRISTIAN CESAR PEDROSA FERREIRA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Maria Inês



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e quarenta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**